

Tendo em conta a existência de **3 percursos formativos** para os cursos EFA, definidos de acordo com as habilitações escolares dos adultos:

S-tipo A (acesso com o 9ºano)

S-tipo B (acesso com o 10ºano)

S-tipo C (acesso com o 11ºano)

emergiu a necessidade de explicitar as condições mínimas de acesso associadas às diferentes ofertas/modalidades de formação. Assim:

O reconhecimento das condições de acesso aos percursos formativos EFA de **Tipo B** e **Tipo C** tem lugar no momento prévio de diagnóstico dos formandos, no qual se realiza uma análise e avaliação do perfil de cada candidato.

1. Reúnem as condições de acesso aos percursos formativos EFA **Tipo B** os adultos provenientes de planos de estudo **anteriores ao Decreto-Lei n.º 74/2004**, de 26 de março, que:
 - 1.1. Tendo frequentado percursos formativos organizados por 3 anos de escolaridade, tenham reunido condições de transição do primeiro para o segundo ano do ciclo de estudos.
 - 1.2. Tendo frequentado o ensino secundário recorrente por unidades/blocos capitalizáveis, tenham concluído, pelo menos, 1/3 da totalidade das unidades que constituem o curso.
 - 1.3. Tendo frequentado os cursos profissionais, tenham concluído com aproveitamento um conjunto de módulos que perfaçam, pelo menos, 1/3 da carga horária total prevista para o curso.
 - 1.4. Tendo frequentado percursos formativos organizados por 2 anos de escolaridade, tenham obtido classificação igual ou superior a 10 valores em, pelo menos, metade do número de disciplinas/ano do respetivo plano de estudos, sendo que, no cômputo das disciplinas/ano do plano de estudos, uma disciplina anual corresponde a uma disciplina/ano e uma disciplina bienal corresponde a duas disciplinas/ano.

2. Reúnem as condições de acesso aos percursos formativos EFA **Tipo B** os alunos provenientes de planos de estudo **criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004**, de 26 de março, que:
- 2.1. Tendo frequentado os cursos científico-humanísticos, tecnológicos ou artísticos especializados no domínio das artes visuais e dos audiovisuais, tenham reunido condições de transição do primeiro para o segundo ano, nos termos do respetivo regime de avaliação das aprendizagens.
 - 2.2. Tendo frequentado os cursos do ensino secundário recorrente ou cursos profissionais, tenham concluído, pelo menos, 1/3 da totalidade dos módulos que constituem o curso.
 - 2.3. Tendo frequentado os cursos de educação e formação, tenham concluído os percursos que constituem condição de acesso aos cursos de educação e formação que conferem certificação de nível secundário com um ciclo de formação superior a um ano.

3. Reúnem as condições de acesso aos percursos formativos EFA **Tipo C** os adultos provenientes de planos de estudo **anteriores ao Decreto-Lei n.º 74/2004**, de 26 de março, que:
- 3.1. Tendo frequentado percursos formativos organizados por 3 anos de escolaridade, tenham reunido condições de transição do segundo para o terceiro ano do ciclo de estudos.
 - 3.2. Tendo frequentado o ensino secundário recorrente por unidades/blocos capitalizáveis, tenham concluído, pelo menos, 2/3 da totalidade das unidades que constituem o curso.
 - 3.3. Tendo frequentado os cursos profissionais, tenham concluído com aproveitamento um conjunto de módulos que perfaçam, pelo menos, 2/3 da carga horária total prevista para o curso.
 - 3.4. Tendo frequentado percursos formativos organizados por 2 anos de escolaridade, tenham obtido classificação:
 - a) Inferior a 10 valores a uma ou a duas disciplinas/ano do respetivo plano de estudos, contabilizadas nos termos definidos no ponto 1.4 da presente Orientação Técnica.
 - b) Igual ou superior a 10 valores em todas as disciplinas/ano do respetivo plano de estudos, completado no ano letivo 1980/81 ou em anos subsequentes, contabilizadas nos termos definidos no ponto 1.4 da presente Orientação Técnica.

4. Reúnem as condições de acesso aos percursos formativos EFA **Tipo C** os alunos provenientes de planos de estudo **criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004**, de 26 de março, que:
- 4.1. Tendo frequentado os cursos científico-humanísticos, tecnológicos ou artísticos especializados no domínio das artes visuais e dos audiovisuais, tenham reunido condições de transição do segundo para o terceiro ano, nos termos do respetivo regime de avaliação das aprendizagens.
 - 4.2. Tendo frequentado os cursos do ensino secundário recorrente ou cursos profissionais, tenham concluído, pelo menos, 2/3 da totalidade dos módulos que constituem o curso.
 - 4.3. Tendo frequentado os cursos de educação e formação, tenham realizado todos os módulos de todas as disciplinas que integram o primeiro ano do ciclo de estudos dos cursos de educação e formação, que conferem certificação de nível secundário com um ciclo de formação superior a um ano, ou de todas as disciplinas, menos uma ou menos duas.

5. Os alunos que tenham frequentado os **cursos da Aprendizagem** reúnem as condições de acesso aos percursos formativos EFA:
- 5.1. **Tipo B**, desde que tenham reunido condições de transição do primeiro para o segundo período de formação, nos termos do respetivo Regulamento de Avaliação.
 - 5.2. **Tipo C**, desde que tenham reunido condições de transição do segundo para o terceiro período de formação, nos termos do respetivo Regulamento de Avaliação.
6. Compete ao mediador pessoal e social verificar as habilitações apresentadas pelo formando, no âmbito das competências previstas na alínea a) do número 1 do Artigo 25º da Portaria n.º 230/2008, de 7 de março.